

CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, E A EMPRESA **ZILENE DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN**, COM ENDEREÇO NA AVENIDA FRANCISCO PERES, Nº 200 A, BAIRRO INTERLAGOS – CEP 39.404-632 – MONTES CLAROS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.636.961/0001-03, ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, SR. RÔMULO MARINHO CARNEIRO, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, A EMPRESA **ZILENE DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 45.754.993/0001-25, ESTABELECIDA NA PRAÇA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 8970, CENTRO, CEP: 39.335-000, NA CIDADE DE JAPONVAR/MG, AQUI DENOMINADA DE **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SRA. ZILENE DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 004.372.656-92, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DA BANDA AQUÁRIUS (ORIGINAIS DO BAIÃO) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2025/2026 DO SAMU MACRO NORTE, NA CIDADE DE MONTES CLAROS/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais) conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Serv.	Show musical da Banda Aquários (Originais do Baião) para apresentação na cerimônia de posse do conselho diretor e conselho fiscal biênio 2025/2026 do SAMU Macro Norte, na cidade de Montes Claros/MG. O local do evento será no espaço Portal Eventos com repertório variado: forró, sertanejo etc, com duração de 3h. Já inclusos tributos e transportes.	R\$20.000,00	R\$20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do Contrato será até 30 (trinta) de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

01.01.10.302.0001.2001. Manutenção da Administração do Rateio
339039.000000. Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade será efetuado de forma integral, no momento da assinatura do contrato, após a

apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas da ordem de serviço, devidamente assinada.

a) Para emissão da fatura, serão tomadas como base, a ordem de serviço apresentada.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta inexigibilidade, devendo comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.1.3 – A CONTRATADA se obriga a efetuar a apresentação da Banda no dia 28 de fevereiro de 2025, iniciando 01h00min e findando às 04h00min do dia 28 de fevereiro de 2025, no espaço Portal Eventos, em Montes Claros/MG;

7.1.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até 24h00min. (vinte e quatro) horas após a emissão no endereço: Av. Francisco Peres, 200 A - Bairro Interlagos, CEP: 39.404-632, Montes Claros/MG e/ou através do e-mail: ascom@cisrun.saude.mg.gov.br;

7.1.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

7.1.5 – Responder perante o CISRUN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.6 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do serviço;

7.1.7 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer;

7.1.8 – Fazer comprovar ao CONTRATANTE os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.1.10 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originária até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

7.1.11 – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido;

7.1.12 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

7.1.13 – A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

7.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para o serviço;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de serviço;

- 7.2.3 – O Consórcio se responsabilizará pelas taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD);
- 7.2.4 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.2.5 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2.6 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- 7.2.7 – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.2.8 – O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 7.2.9 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta inexigibilidade será efetuado de forma integral, no momento da assinatura do contrato, após a apresentação de Nota Fiscal, relatório de faturamento e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas da ordem de serviço, devidamente assinada;
- 7.2.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CISRUN plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestora do Contrato, a Sra. Érika Juliana Viana Aguiar Martins; para fiscal, Sra. Jane Hemanuely Felix Faggi, Assessora de Comunicação, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

10.2 - Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

10.2.1 - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.2 - dar causa à inexecução total do Contrato;

10.2.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

10.3 - Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

10.3.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.3.2 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.3.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

10.3.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.4 - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 - As multas ou outras penalidades aplicadas, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

10.6 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

11.1 - A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.2 - A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

11.3 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

11.4 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 - A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.2 - O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.3 - O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 - O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2 - As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3 - A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4 - As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5 - As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6 - As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7 - As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8 - Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem

Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10 - Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11 - Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12 - As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13 - As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14 - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 - Este contrato está vinculado ao Documento de Formalização (DFD) e Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montes Claro/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, 25 de fevereiro de 2025

Pelo Contratante:

Rômulo Marinho Carneiro
Presidente CISRUN/SAMU MACRO NORTE

Pela Contratada:

Zilene das Graças Ferreira de Souza
ZILENE DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUZA ME

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Examinado e conferido:
Roberta Soares Aquino

Assessoria Jurídica – OAB/MG: 111.649